



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 e Legislação Pertinente

II. Repartição interessada e setor:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB / Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/COPEVE

III. Número de ordem:

Tomada de Preços nº 002/2010

IV. Processo administrativo nº :

458031

V. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Processo Seletivo de Acesso Discente ao Ensino Superior em 2010.2 – Concurso Vestibular, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 6.000 (Seis mil) inscritos, e a realização das provas no período de **27 a 29 de junho de 2010**, para preenchimento de vagas nos cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no II período letivo de 2010, de acordo com o **Anexo I** (DESCRIÇÃO DO OBJETO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), que é parte integrante deste Edital.

VI. Tipo de licitação:

TÉCNICA E PREÇO

VII. Certificado de Registro Cadastral SAEB:

02.20 / 02.30

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço global

IX. Prazo de vigência do contrato

12 (doze) meses

X. Local, data e horário para início da licitação:

Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almojarifado Central da UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista - BA

Data: 29/04/2010

Horário: 09:00 h.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

3.11.620

Fonte:

14/40

Projeto/Atividade:

4204

Elemento de despesa:

33.90.39

XII. Patrimônio líquido mínimo necessário:

R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão e portaria de designação:

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 460/2010 de 11 de março de 2010**

Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almojarifado Central da UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista - BA

Horário: 08:00/11:00 e Tel.: (77) 3425-9398 Fax: (77) 3424-1045 E-mail: copeluesb@gmail.com



14:00/18:30 h

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento.
- 1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XI do preâmbulo**.
- 1.7. Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendem a todas as condições exigidas neste Edital para habilitação, observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento.
- 2.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, deverá conter a codificação especificada no **item VII do preâmbulo**.
- 2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de



licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

- 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.

5. PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta Técnica, Envelope B – Propostas de Preços** ou **Envelope C – Habilitação**.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.



- 5.1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.
- 5.1.4. À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Regularidade Fiscal**, à **Qualificação Técnica**, **Qualificação Econômico-Financeira** e à **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- 5.1.5. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação da autenticidade do Certificado de Registro Cadastral/CRC no endereço eletrônico da SAEB.
- 5.1.6. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2. QUANTO À PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "A"

5.2.1. O Envelope "A" deverá conter os seguintes elementos:

A. EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A equipe técnica e administrativa da empresa deverá ser formada por profissionais de, no mínimo, nível superior e deverá apresentar relação nominal, com os respectivos currículos resumidos, dos componentes da equipe técnica na área de testes e medidas (psicometria), de planejamento e de análise de sistema, equipe administrativa da empresa e termos de compromisso com o projeto específico relativo ao objeto desta licitação, devidamente assinados pelos profissionais, com o reconhecimento das firmas em cartório competente.

B. EQUIPAMENTOS (INFRA-ESTRUTURA)

B.1. Indicação das instalações e dos equipamentos gráficos e computacionais, disponíveis para uso interno e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das provas e classificação dos candidatos. A licitante deverá descrever os tipos de equipamentos disponíveis para seu uso interno, tendo, no mínimo, computador, impressora off-set, impressoras tipográficas, guilhotinas, máquina de corte, máquina de serrilhar, máquina de grampear, máquina de furar, dobradeiras, seladoras, câmeras fotolitolográfica, leitoras óticas e cofres para a guarda das provas;

B.2. A licitante fará prova da titularidade dos equipamentos através de notas fiscais ou documentos outros que comprovem a aquisição dos bens pela mesma;

B.3. Caso a licitante não possua alguns dos equipamentos relacionados, deverá apresentar declaração em papel timbrado da licitante, devidamente assinada e carimbada, informando que disponibilizará dos bens de propriedade de terceiros (relacionar os mesmos indicando as quantidades), nos períodos necessários das diversas fases do concurso vestibular, sendo a sua utilização sempre em condições de operação que garantam total sigilo do material que lhe for confiado.

C. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE CONCURSOS REALIZADOS)

Comprovação de experiência em planejamento, organização e realização de concurso vestibular e/ou processo seletivo discente de acesso ao ensino superior, em curso de graduação, e outros concursos com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

relação do número de concursos realizados, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração) e visados, no caso de atestados registrados em outro Conselho Regional que não seja o do Estado da Bahia, pelo Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA, conforme faculta o parágrafo quarto, artigo sétimo da Resolução N.º 179, de 25 de abril de 1996, do Conselho Federal de Administração – CFA.

D. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE INSCRITOS)

Comprovação de experiência em planejamento, organização e realização de concurso vestibular e/ou processo seletivo discente de acesso ao ensino superior, em curso de graduação, e outros concursos com relação do número de inscritos, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração) e visados, no caso de atestados registrados em outro Conselho Regional que não seja o do Estado da Bahia, pelo Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA, conforme faculta o parágrafo quarto, artigo sétimo da Resolução N.º 179 de 25 de Abril de 1996 do Conselho Federal de Administração – CFA.

E. PLANO DE TRABALHO

Apresentação de uma proposta de execução para a realização do Concurso Vestibular, detalhando suas diversas fases, compatível com o objeto desta licitação (Item V). O PLANO DE TRABALHO deverá ser composto das seguintes fases:

1. Fase de Elaboração;
2. Fase de Elaboração de Provas;
3. Fase de Aplicação das Provas;
4. Fase de Apuração e Apresentação dos resultados.

5.2.2. Após o exame das propostas técnicas e divulgação dos resultados, a Comissão procederá à abertura das propostas de preços apenas dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à equipe técnica, equipamentos, experiência da empresa e número de inscritos e que tenham apresentado o plano de trabalho, conforme definido neste Edital.

5.3. A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

5.3.1. O Envelope "B" deverá conter os seguintes elementos:

- a. Carta proposta, contendo o preço global para a execução dos serviços, tomando-se por base o número de 6.000 (Seis mil) candidatos;
- b. Especificação dos serviços a serem prestados com detalhamento dos preços correspondentes a cadastramento de provas e resultados, de conformidade com o **Anexo II** deste Edital;
- c. Valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços, que deverá incluir todas as despesas a cargo da contratada, devendo ser cotado preço para até 6.000 (Seis mil) inscritos, ficando estabelecido que ocorrendo um número de inscrição superior ao supracitado (candidatos excedentes), será considerado, para efeito de contratação, o valor correspondente a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do preço/candidato ofertado, correspondente ao resultado da divisão entre o preço global ofertado e o número de candidatos estabelecido como meta prevista, ou seja, 6.000 (Seis mil). Deverá estar incluso no valor global, também, os valores correspondentes para elaboração



de provas para portadores de necessidades especiais e os custos decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; transporte de qualquer natureza, material empregado, inclusive equipamentos utilizados; impostos e taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do Contrato.

- 5.3.2. Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar, integralmente, todas as exigências de documentação deste Edital e seus anexos.
- 5.3.3. Os preços cotados deverão ser referentes à data de apresentação das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.3.4. Na hipótese de atrasos no pagamento das faturas, os preços serão corrigidos monetariamente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.
- 5.3.5. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atendam às exigências deste Edital.
- 5.3.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.3.7. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 5.3.8. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.3.9. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.3.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.3.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.3.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



5.3.13. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.4.1. Serão consideradas classificadas e, portanto, habilitadas à fase de julgamento das propostas comerciais, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à equipe técnica, equipamentos, experiência da empresa e universo de inscritos e que tenham apresentado o plano de trabalho. Para efeito de classificação, serão somados os pontos obtidos em cada item, atribuindo-se assim a nota técnica classificatória de cada empresa.

5.4.2. A pontuação relativa à EQUIPE TÉCNICA será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

A. EQUIPE TÉCNICA - Valor 30 (trinta) pontos

1. Testes e medidas	4,5 pontos por técnico até o máximo de 18 pontos
2. Planejamento	2,0 pontos por técnico até o máximo de 06 pontos
3. Análise de Sistema	3,0 pontos por técnico até o máximo de 06 pontos
TOTAL	30

Mínimo de pontos para a habilitação: 21 pontos

5.4.3. A pontuação relativa à INFRA-ESTRUTURA - instalações físicas, informatização e parque gráfico, será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

B. EQUIPAMENTOS (INFRA-ESTRUTURA) - Valor 20 (vinte) pontos

Descrição	Não Próprio	Próprio	Total (Pontuação Máxima)
1. Computador Pentium IV ou equivalente	1,0	1,5	3,0
2. Computador Pentium III ou equivalente	0,5	1,0	2,0
3. Impressora off-set ou superior	1,0	2,0	2,0
4. Impressora monocolor ou superior	1,0	2,0	2,0
5. Leitora ótica	1,0	2,0	2,0
6. Guilhotina	0,5	1,0	1,0
7. Máquina de corte e vinco	0,5	1,0	1,0
8. Máquina de serrilhar/picotadeira	0,5	1,0	1,0
9. Máquina de grampear	0,5	1,0	1,0
10. Máquina de furar	0,5	1,0	1,0
11. Dobradeira	0,5	1,0	1,0
12. Seladora	0,5	1,0	1,0
13. Cofre	0,5	1,0	1,0
14. Câmara fotolitográfica	0,5	1,0	1,0
TOTAL	9,0	17,5	20,0

Mínimo de pontos para habilitação: 14,0 pontos

5.4.4. A pontuação relativa à EXPERIÊNCIA COMPROVADA DA EMPRESA (NÚMERO DE CONCURSOS) será atribuída de acordo com os critérios abaixo discriminados respeitando a exigência de que os



Concursos Vestibulares ou Processos Seletivos Discentes tenham sido realizados pela empresa nos últimos cinco anos.

C. EXPERIÊNCIA COMPROVADA (NÚMERO DE CONCURSOS) - Valor 30 (trinta) pontos

1. Concurso Vestibular ou Processo Seletivo Discente para Faculdades	1,0 ponto por concurso, até, no máximo, 10 pontos.
2. Concurso Vestibular ou Processo Seletivo para Universidades	2,0 pontos por concurso, até, no máximo, 10 pontos.
3. Concurso Público	1,0 ponto por concurso, até, no máximo, 10 pontos.
TOTAL	30

Mínimo de pontos para habilitação: 21 pontos

5.4.5. A pontuação relativa à EXPERIÊNCIA COMPROVADA (UNIVERSO DE INSCRITOS DOS CONCURSOS REALIZADOS) será atribuída de acordo com os seguintes critérios, sendo considerado o item de maior número de inscritos de um determinado concurso.

D. EXPERIÊNCIA COMPROVADA (UNIVERSO DE INSCRITOS DOS CONCURSOS REALIZADOS) - Valor 20 (vinte) pontos

1. até 3.500 inscritos	2,0 pontos por Concurso Vestibular, Concurso Público ou Processo Seletivo, até, no máximo, 2,0 pontos
2. de 3.501 a 5.000 inscritos	2,0 pontos por Concurso Vestibular, Concurso Público ou Processo Seletivo, até, no máximo, 4,0 pontos
3. de 5.001 a 7.000 inscritos	2,0 pontos por Concurso Vestibular, Concurso Público ou Processo Seletivo, até, no máximo, 6,0 pontos
4. acima de 7.000 inscritos.	2,0 pontos por Concurso Vestibular, Concurso Público ou Processo Seletivo, até, no máximo, 8,0 pontos
TOTAL	20

Mínimo de pontos para a habilitação: 14 pontos

5.4.6. Será única a pontuação para cada atestado apresentado, de acordo com o enquadramento do mesmo nas faixas acima indicadas.

5.4.7. A Fórmula para o cálculo da média final será calculada conforme abaixo e será obtida apenas para as empresas que foram habilitadas pela qualificação técnica.

5.4.8. Calcular o Total de Pontos da Qualificação (TPQ) de cada empresa. Para isto, basta somar os pontos obtidos nos itens A, B, C e D.

5.4.9. Identificar o maior TPQ dentre as empresas (MTPQ).

5.4.10. Determinar a Nota Técnica (NT) de cada empresa. Para isto, basta dividir o TPQ da empresa em questão pelo MTPQ, considerando até dois algarismos após a vírgula decimal. Para o segundo algarismo observar a seguinte convenção: se o terceiro algarismo for menor que 5 (cinco), manter o segundo algarismo; caso contrário, acrescentá-lo de uma unidade.

5.4.11. Identificar o menor preço (MP) dentre as empresas.



- 5.4.12. Determinar a Nota de Preço (NP) de cada empresa. Para isto, basta dividir o MP pelo preço estipulado da empresa em questão; considerar até dois algarismos após a vírgula decimal, utilizando a convenção do item 5.4.10 deste Edital para o segundo algarismo.
- 5.4.13. Calcular a Média Final (MF) de cada empresa, utilizando, a média ponderada, com pesos 1,5 para a Nota Técnica (NT) e 1,0 para a Nota de Preço (NP); considerar até dois algarismos após a vírgula decimal, utilizando a convenção do item 5.4.10 deste edital para o segundo algarismo.
- 5.4.14. A empresa vencedora será a que obtiver a maior MF.

$$\text{A fórmula a ser utilizada será } MF = \frac{NT. 7,0 + NP .3,0}{10,0}$$

- 5.4.15. Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições deste Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela MF definida no item anterior.
- 5.4.16. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MF, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- 5.4.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por Sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas serão convocadas através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.
- 5.4.18. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.
- 5.4.19. Será desclassificada a proposta que não atenda às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

5.5. HABILITAÇÃO

5.5.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual;
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.5.3. A **Qualificação Técnica** dar-se-á mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados (mínimo de dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração) e visados, no caso de atestados registrados em outro Conselho Regional que não seja o do Estado da Bahia, pelo Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA, conforme faculta o parágrafo quarto, artigo sétimo da Resolução N.º 179, de 25 de abril de 1996, do Conselho Federal de Administração – CFA, comprovando que o licitante já organizou e realizou Concurso Vestibular ou Processo Seletivo Discente para Acesso ao Ensino Superior, devendo o atestado indicar a data da contratação, entidade contratante, local de prestação dos serviços, quantidade de candidatos inscritos, período da sua realização e eventuais incidentes (inclusive recursos judiciais) ocorridos durante a tramitação do concurso.

5.5.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;
- c) comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo indicado no **item XII do preâmbulo**, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

5.5.5. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Instrumento.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

- 6.1.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item X do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Proposta Técnica, Envelope B – Propostas de Preços e Envelope C - Habilitação**.
- 6.1.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 6.1.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.1.6. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A – Propostas Técnicas, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
- 6.1.7. A Comissão julgará e classificará as propostas técnicas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Preços e Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.
- 6.1.9. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de preços e habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – PREÇOS das empresas classificadas.
- 6.1.10. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 6.1.11. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, de acordo com os critérios do item 5.4.14, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser



apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

- 6.1.12. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

7. RECURSOS

- 7.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 8.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.6. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



- 9.7. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.
- 9.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 9.9. A contratada, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada ao Concurso e da sua responsabilidade na forma deste Edital e do contrato, proverá a UESB de meios e subsídios ao seu alcance para que ela possa, em juízo, defender a validade do concurso público para ingresso dos aprovados nesta Universidade.
- 9.10. Obriga-se a contratada a cumprir as exigências estabelecidas detalhadamente no **Anexo I** deste Edital, no Contrato e no Manual do Candidato que lhe será entregue, oportunamente, pela UESB.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em 4 (quatro) parcelas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, assim divididas:
- a) 1ª Parcela - 30% (trinta por cento), 15 (quinze) dias antes da aplicação das provas;
 - b) 2ª Parcela - 40% (quarenta por cento), 6 (seis) dias após a aplicação das provas;
 - c) 3ª Parcela - 20% (vinte por cento), contra entrega da Relação Geral de Classificados;
 - d) 4ª Parcela - 10% (dez por cento), contra entrega do Relatório Geral do Vestibular.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 10.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 10.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.



11.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O Regime de Execução do contrato está definido no **item VIII do preâmbulo**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Competirá à Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

14. PENALIDADES



- 14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 14.2.2. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.3. Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 14.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.
- 14.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.
- 14.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



- 15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17. IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 17.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 17.4. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 17.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este Instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

- 18.4. A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
- 18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.
- 18.6. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela comissão, no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo** e no portal <http://www.uesb.br/>.
- 18.8. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 18.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.10. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:
- I. **Especificações do Objeto;**
 - II. **Modelo de Proposta de Preços;**
 - III. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
 - IV. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
 - V. **Minuta de Contrato.**

Vitória da Conquista, 26 de março de 2010

ALLEN KRYSTHIANO SARAIVA FIGUEIREDO
Presidente da Comissão

MEMBROS DA COMISSÃO

TITULARES	SUPLENTES
Adalberto Costa Júnior	Ângela Maria Andrade Fernandes
Rogério Pales Quaresma	Gracione Ribeiro Oliveira de Carvalho
Antonio Roberto Souza Magalhães	
Alana Muniz Freitas	



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO

1. Constitui objeto desta Licitação a contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Processo Seletivo de Acesso Discente ao Ensino Superior em 2010.2 – Concurso Vestibular, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 6.000 (Seis mil) inscritos, e a realização das provas no período de **27 a 29 de junho de 2010**, para preenchimento de vagas nos cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no II período letivo de 2010.

OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Elaborar, compor e imprimir os cadernos de provas, com questões exclusivas e inéditas, inclusive para candidatos portadores de necessidades especiais, se for o caso, cujos valores para cada situação deverão constar no contrato. Cada prova deverá conter 4 (quatro) gabaritos diferentes, ou seja, uma única prova com questões em ordens diferenciadas e o candidato terá, a cada dia, uma prova com gabarito diferente;
2. Entregar as referidas provas à Copeve, respectivamente, nos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, responsabilizando-se pelo pagamento do traslado de todo material embalado;
3. Disponibilizar na internet (site da Contratada e site da UESB) informações sobre a convocação dos candidatos, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da realização das provas, indicando no mesmo as seguintes informações: nome, número de inscrição, número do documento de identidade, opção de curso e de língua estrangeira, datas e horários das provas, local de aplicação das provas, material de uso do candidato: lápis, caneta esferográfica azul ou preta e borracha, documento a apresentar: Carteira de Identidade original e comprovante de inscrição, além da previsão dos resultados;
4. Emitir relação geral de inscritos, por curso, em ordem alfabética, indicando o local de realização das provas em 4 (quatro) vias;
5. Emitir lista geral, por escola;
6. Emitir à Comissão de Vestibular, relação de inscritos, por escola, e por sala, 10 (dez) dias antes da realização das provas;
7. Emitir estatística de inscritos por cidade;
- 8. Emitir estatísticas de inscritos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais;**
9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do material de aplicação das provas (folhas de respostas objetivas e folhas de redação utilizadas) nas respectivas cidades de aplicação das provas;
10. Corrigir as provas objetivas e de redação;
11. Processar os resultados do Concurso, **destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais;**
12. Confeccionar o seguinte material: Folhas de Redação; Folhas de Respostas Ópticas, Manual do Fiscal e do Coordenador, Sinalização para as Escolas, formulários para a aplicação das provas (numeração das salas e carteiras etc). Relatórios de Ausentes, Registro de Ocorrências, Formulário de inclusão do Candidato fora de Local e Formulário de Inclusão de Cadastro;



13. Emitir lista de convocados para matrícula, por curso **destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais**, contendo as seguintes informações: nome e número da Carteira de identidade (01 via);
14. Emitir lista de espera, por curso e ordem de classificação **destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais**, contendo as seguintes informações: nome, número da Carteira de Identidade, número do telefone e endereço. A lista de espera deverá conter no mínimo 70% (setenta por cento) de habilitados, sobre a quantidade de vaga do curso (01 via);
15. Elaborar análise dos itens de provas, por curso (01 via);
16. Emitir relação de Candidatos Classificados por curso, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, nome do candidato, score global, identificando os que serão convocados para matrícula, além da situação de classificação (04 vias);
17. Emitir relação, por curso, dos inscritos, dos convocados para a matrícula e dos habilitados, com indicação do sexo, distribuídos nas seguintes faixas etárias: até 18 anos; de 19 a 25 anos; de 25 a 29, de 30 a 34, de 35 a 39, de 40 a 44, de 45 a 49, de 50 a 54 e acima de 54 anos (01 via);
18. Fornecer os resultados dos habilitados através de mídia magnética com as seguintes informações:
 - Nome
 - Data de Nascimento
 - Número do documento de identidade, órgão Emissor e Estado do Órgão Emissor
 - Sexo
 - Estado civil
 - Cidade de Nascimento
 - Curso médio que concluiu ou concluirá
 - Rede de Ensino (Federal/Estadual/Municipal/Particular)
 - Ano de Conclusão do Curso
 - Score global no vestibular
 - Ordem de classificação
 - Opção de Curso
 - Endereço (Rua/Número/Aptº/Bairro/Cidade/Estado/CEP/DDD/Telefone)
 - **Candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais**
19. Emitir tabela do questionário sócio-cultural dos inscritos, habilitados e convocados;
20. Disponibilizar via internet (através dos sites da Contratada e da UESB) o Boletim de Desempenho dos inscritos, até oito dias após emissão dos resultados, indicando o período da matrícula;
21. Fornecer três vias impressas e em CD do Relatório Geral do Concurso até 60 (sessenta) dias após emissão dos resultados;
22. Fazer reunião com a Comissão de Vestibular após a entrega do Relatório geral do Concurso;
23. Emitir Relatório de Avaliação de Desempenho da clientela presente e classificada, por curso e por Campus, bem como dos convocados para matrícula;
24. Previsão inicial de escolas para 6.000 (Seis mil) inscritos;
 - Vitória da Conquista: 02 (duas) Escolas;
 - Itapetinga: 01 (uma) Escola;
 - Jequié: 02 (duas) Escolas;
25. Emitir estatística dos inscritos, dos habilitados e dos convocados, oriundos de Escola Pública;
26. Fornecer as provas, após sua aplicação, em mídia magnética ou via e-mail;
27. Emitir estatística de inscritos, convocados e habilitados, por curso e por sexo;
28. Emitir estatística de presença e ausência dos inscritos, na aplicação das provas, por dia;
29. Manter seu representante, nos campi da UESB, no período de aplicação das provas, para resolver eventuais problemas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 002/2010
---	--------------------

Proposta de Preços, conforme especificado no Edital acima identificado, que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, estabelecida (endereço):....., Bairro....., cidade....., Estado, para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Processo Seletivo de Acesso Discente ao Ensino Superior em 2010.2 – Concurso Vestibular, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 6.000 (Seis mil) inscritos, e a realização das provas no período de 27 a 29 de junho de 2010, para preenchimento de vagas nos cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no II período letivo de 2010, objeto da Tomada de Preços nº 002/2010, de acordo com o Anexo I.

Preço Proposto Global: R\$..... (.....REAIS).

Preço Proposto para cada candidato excedente: R\$..... (.....REAIS).

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que estamos cientes das condições e exigências Editalícias e do contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o Anexo V do Edital.

Validade da Proposta: 60 dias.

Cidade, ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 002/2010
--	---------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Cidade, ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Tomada de Preços
--

Número 002/2010

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, _____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e, de outro lado, a, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB,

Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1173759182, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 687.997.058-34, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob n.º, adjudicatária vencedora do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 001/2010, Processo Administrativo n.º, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr., residente à, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela, e inscrito no CPF/MF sob n.º, celebra o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados, pela **CONTRATADA**, para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Processo Seletivo de Acesso Discente ao Ensino Superior em 2010.2 – Concurso Vestibular, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 6.000 (seis mil) inscritos, e a realização das provas no período de **27 a 29 de junho de 2010**, para preenchimento de vagas nos cursos oferecidos pela **CONTRATANTE**, no II período letivo de 2010, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – O Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior será realizado por meio de provas objetivas, com 20 (vinte) questões cada, que serão aplicadas de acordo com o Manual do Candidato, e uma prova subjetiva: a Redação, abrangendo as seguintes disciplinas:

1. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira com Redação;
2. Língua Estrangeira (Francês, Espanhol ou Inglês);
3. Física;
4. Química;
5. Biologia;
6. Matemática;
7. História;
8. Geografia.

Subcláusula Segunda – Cada questão das provas objetivas constará de 05 (cinco) alternativas para resposta e a Prova de Redação terá dois temas para escolha.

Subcláusula Terceira – As provas referidas na Subcláusula Primeira serão aplicadas na forma estabelecida no Cronograma de Trabalho da Cláusula Décima Quarta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

Subcláusula Quarta – Os Cadernos de Provas deverão estar grampeados e com as capas em cores diferentes, por dia de aplicação, devendo ser organizados 04 (quatro) gabaritos por prova, tendo como identificação as letras A, B, C e D ou equivalentes.

Subcláusula Quinta - Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Subcláusula Sexta - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Oitava - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses ou até o cumprimento de todas as etapas do cronograma previsto na Cláusula Décima Quarta, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, observado o estabelecimento no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – Obedecido o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo a **CONTRATADA** entregue à **CONTRATANTE** os resultados do Questionário Sócio-Cultural.

Subcláusula Segunda – Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Trabalho da Cláusula Décima Quarta, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetadas, desde quando o retardamento em nada prejudique a realização do processo seletivo para acesso ao Ensino Superior, sob pena de ser aplicada à parte infratora a multa constante na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ---- (----), estimando-se um total de 6.000 (seis mil) inscritos, incluindo-se a elaboração, transcrição e correção das provas de candidatos portadores de necessidades especiais, se houver.

Subcláusula Primeira – Em havendo candidatos excedentes será cobrado, para cada prova elaborada, o valor de R\$ ----- (-----), os quais deverão ser pagos juntos à segunda parcela.

Subcláusula Segunda – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos do material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:



- a) Unidade Gestora:
- b) Elemento de Despesa:
- c) Fontes de Recurso:
- d) Projeto/Atividade:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em 04 (quatro) parcelas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA, assim divididas:

- a) 1ª parcela – 30% (trinta por cento), 15 (quinze) dias antes da aplicação das provas;
- b) 2ª parcela – 40% (quarenta por cento), 06 (seis) dias após a aplicação das provas;
- c) 3ª parcela – 20% (vinte por cento), contra entrega da Relação Geral de Classificados;
- d) 4ª parcela – 10% (dez por cento), contra entrega do Relatório Geral do Vestibular.

Subcláusula Primeira – Fica estabelecido que ocorrendo um número de inscrição superior ao supracitado (candidatos excedentes), será considerado, para efeito de contratação, o valor correspondente a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do preço/candidato ofertado, correspondente ao resultado da divisão entre o preço global ofertado e o número de candidatos estabelecido como meta prevista, ou seja, 6.000 (seis mil). Caso ocorra um número de inscrições inferior a 6.000 (seis mil) candidatos, será considerado, para efeito de contratação, o valor proporcional ao proposto, isto é, mantendo-se o valor unitário por candidato (quociente entre o valor proposto e os 6.000 candidatos previstos).

Subcláusula Segunda – Em havendo candidatos portadores de necessidades especiais será cobrado, para cada prova elaborada, transcrita e corrigida o valor de R\$ ---- (-----), os quais deverão ser pagos juntos à segunda parcela.

Subcláusula Terceira - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Quinta - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente de solicitação do interessado.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajustamento de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizando alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei obriga-se a:

I) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

II) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando as disposições da Resolução CONSEPE nº 37/2008, com as alterações introduzidas pela Resolução CONSEPE nº 079/2009, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais no processo seletivo para os cursos de graduação da UESB;

III) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

IV) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

VII) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VIII) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

X) manter durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a partir da publicação do resultado, as Folhas de respostas e as Redações dos candidatos do Vestibular 2010.2, da **CONTRATANTE**;

XI) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato, dentre eles especificamente:

a) elaborar todos os itens constitutivos das provas, de acordo com os conteúdos do Manual do Candidato 2010.2, fornecido pela **CONTRATANTE**;

b) elaborar, compor e imprimir os cadernos de provas, com questões exclusivas e inéditas, inclusive para candidatos portadores de necessidades especiais, se for o caso, devendo cada prova conter 04 (quatro) gabaritos diferentes, ou seja, uma única prova com questões em ordens diferenciadas e o candidato terá, a cada dia, uma prova com gabarito diferente;

c) embalar os cadernos de provas, as folhas de redação, os cartões de respostas das provas objetivas e demais materiais de aplicação, de acordo com a distribuição fornecida pela **CONTRATANTE**;

d) responsabilizar-se pela guarda e sigilo do material de aplicação, enquanto ainda não entregue à **CONTRATANTE**;

e) entregar as referidas provas à Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE da **CONTRATANTE**, respectivamente, nos Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, responsabilizando-se pelo pagamento do traslado de todo material embalado;

f) arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e passagens de seus representantes designados para acompanhar o Concurso Vestibular;

g) emitir estatística de inscritos, por cidade;

g) emitir estatística de inscritos, por cidade de candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais;

h) emitir estatísticas de inscritos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais;

i) emitir estatística dos habilitados e convocados optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, oriundos de outras regiões do Estado, por curso e turno;



- j)** disponibilizar na Internet (através dos sites da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**) informações sobre a convocação dos candidatos, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da realização das provas, indicando no mesmo as seguintes informações: Nome, nº de inscrição, nº do documento de identidade, opções de Curso e de língua estrangeira, datas e horários das provas, local de aplicação das provas, com indicação do endereço, nº de sala, horário de abertura dos portões, material de uso do candidato: lápis, caneta esferográfica azul ou preta e borracha, documento a apresentar: carteira de Identidade original e comprovante de inscrição, além da previsão dos resultados;
- k)** emitir relação geral de inscritos, em ordem alfabética, indicando o local de realização das provas, em formato PDF, disponibilizando sua consulta na Internet pelos candidatos, mediante informação do nome e, ou número de inscrição ou RG;
- l)** emitir relação geral de inscritos, por curso, em ordem alfabética, indicando o local de realização das provas (04 vias);
- m)** emitir lista geral de inscritos, por escola e por sala, 10 (dez) dias antes da realização das provas;
- n)** responsabilizar-se pelo recolhimento do material de aplicação das provas (folhas de respostas objetivas e folhas de redação utilizadas) nas respectivas cidades de aplicação das provas, transportando-o até sua sede;
- o)** corrigir as provas Objetivas e de Redação;
- p)** processar os resultados do Concurso, destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais;
- q)** confeccionar o seguinte material: Folhas de Redação, Folhas de Respostas Ópticas, Manual do Fiscal e do Coordenador; sinalização para as escolas, Formulários para a aplicação das provas (numeração das salas e carteiras, sinalização das salas, etc.), Relatórios de Ausentes, Registro de Ocorrências, Formulários de Inclusão de Candidato fora de local e formulários de inclusão de cadastros;
- r)** emitir lista dos convocados para matrícula, por curso, destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, contendo as seguintes informações: nome e nº da Carteira de Identidade (01 via);
- s)** emitir lista de espera, por curso e em ordem de classificação, destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, contendo nome, número da Carteira de Identidade, número de telefone e endereço, devendo a lista de espera conter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de habilitados, sobre a quantidade de vaga do curso (01 via);
- t)** elaborar análise dos itens de provas, por curso (01 via);
- u)** emitir relação de Candidatos Classificados por curso, em ordem alfabética, destacando a classificação dos candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, contendo nº de inscrição, nome do candidato, score global, identificando os que serão convocados para matrícula, além da situação de classificação (04 vias);
- v)** emitir relação, por curso, dos inscritos, dos convocados para a matrícula e dos habilitados, optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, com indicação do sexo, distribuídos nas seguintes faixas etárias: até 18 anos; de 19 a 24 anos; de 25 a 29, de 30 a 34, de 35 a 39, de 40 a 44, de 45 a 49, de 50 a 54 e acima de 54 anos (01 via);
- w)** fornecer os resultados dos habilitados através de mídia-magnética com as seguintes informações:
- Nome;
 - Data de Nascimento;
 - Número do documento de identidade, órgão emissor e estado do órgão emissor;
 - Sexo;
 - Estado Civil;
 - Cidade de Nascimento
 - Estado de Nascimento;
 - País de Nascimento;
 - Curso médio que concluiu ou concluirá;
 - Rede de Ensino (Federal/Estadual/Municipal/Particular);
 - Ano de conclusão do Curso;
 - Score global no Vestibular;
 - Ordem de classificação;
 - Opção de Curso;
 - Endereço (Rua/Número/Aptº/Bairro/Cidade/Estado/CEP/DDD/Telefone);
 - Candidatos optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais.
- x)** emitir tabela do questionário sócio-cultural dos inscritos, optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, habilitados e convocados;



- y) disponibilizar via Internet (através dos sites da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**) o Boletim de Desempenho dos inscritos, até oito dias após emissão dos resultados, indicando o período da matrícula;
- z) fornecer 03 (três) vias impressas e em CD do relatório Geral do Concurso, até 60 (sessenta) dias após emissão dos resultados;
- aa) fazer reunião com a Comissão de Vestibular após a entrega do Relatório Geral do Concurso;
- bb) emitir Relatório de Avaliação de Desempenho da clientela presente e classificada, optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, por curso e por Campus, bem como dos convocados para matrícula;
- cc) emitir estatística dos inscritos, dos habilitados e dos convocados, optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, oriundos de Escolas Públicas e Privadas, por curso e turno;
- dd) fornecer as provas, após sua aplicação, em mídia magnética ou via e-mail;
- ee) emitir estatística de inscritos, convocados e habilitados, optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, por curso e por sexo;
- ff) emitir estatística de presença e ausência dos inscritos, optantes e não optantes pelo sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, na aplicação das provas, por dia;
- gg) manter um representante em cada Campus da **CONTRATANTE**, no período de aplicação das provas, para resolver eventuais problemas;
- hh) prestar esclarecimentos técnicos à **CONTRATANTE**, visando esclarecer dúvidas que porventura existam;
- ii) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados da **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;
- jj) comprometer-se a não divulgar qualquer informação sobre o resultado do Concurso, salvo com expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- kk) fornecer à **CONTRATANTE**, diariamente, após o encerramento das provas o gabarito respectivo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- ll) prover a **CONTRATANTE**, em caso de questionamento judicial a respeito de matérias relacionada ao Concurso e da sua responsabilidade, de meios e subsídios ao seu alcance para que ela possa, em juízo, defender a validade do processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior;
- mm) entregar à Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE, Campus de Vitória da Conquista, 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, as folhas de respostas dos 03 (três) dias de prova, dos candidatos classificados até o 100º (centésimo) lugar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) promover toda e qualquer divulgação de normas, prazos, datas e eventos, bem como comunicados elaborados pela **CONTRATADA**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) manter a **CONTRATADA** permanentemente informada de dados necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- d) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- e) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos a sua assinatura;
- f) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- g) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- h) elaborar e publicar o Edital do Vestibular;
- i) confeccionar Folder de divulgação, Jornal do Candidato, Manual do Candidato e cartaz;
- j) treinar pessoal envolvido nas etapas de Inscrição e aplicação das provas;
- k) aplicar as provas;
- l) guardar o material de aplicação em cofre forte, até o dia de aplicação das provas;
- m) responsabilizar-se pelo material de sala (canetas, lápis, borrachas, etc);
- n) divulgar o resultado do Concurso;
- o) examinar e dirimir dúvidas pertinentes à classificação dos candidatos, cabendo à **CONTRATADA** prestar-lhes os esclarecimentos necessários;
- p) responder aos processos administrativos e judiciais relacionados com o Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

- q) receber o material de aplicação da **CONTRATADA**, 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início das provas;
- r) responsabilizar-se pelo cadastramento dos inscritos.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da mesma Lei, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste Contrato;
- e) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.

Subcláusula Única – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no Instrumento Convocatório e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Comprometem-se as partes contratantes a obedecer ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE TRABALHO

EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento das informações sobre local de exame (CONTRATANTE)	
Disponibilização <i>on line</i> dos locais de prova (CONTRATADA)	
Publicação do Edital para convocação das Provas (CONTRATANTE)	
Envio das Listas de Distribuição de candidatos e material de aplicação (CONTRATADA)	
Pagamento da Primeira Parcela (CONTRATANTE)	
Entrega do Material de Provas (CONTRATADA)	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 460/2010, de 11 de março de 2010

Aplicação das Provas (CONTRATANTE): <ul style="list-style-type: none">• Língua Portuguesa, Redação e Língua Estrangeira• Matemática, História e Geografia• Física, Química e Biologia	
Devolução das Provas (CONTRATANTE)	
Pagamento da 2ª Parcela (CONTRATANTE)	
Entrega dos Resultados (CONTRATADA)	
Entrega do Relatório de Avaliação de Desempenho dos candidatos (CONTRATADA)	
Pagamento da 3ª Parcela (CONTRATANTE)	
Entrega das folhas de respostas dos 3 (três) dias de prova, dos candidatos classificados até o 100º (centésimo) lugar	
Envio do Relatório Geral do Concurso (CONTRATADA)	
Envio do Atestado de Capacitação Técnica (CONTRATANTE)	
Pagamento da Última Parcela (CONTRATANTE)	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – No caso da paralisação da prestação do(s) serviço(s), a **CONTRATANTE** promoverá a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a **CONTRATADA** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, sem prejuízo da cobrança de multa, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Subcláusula Segunda – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, ____ de _____ de 2010.

ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
REITOR DA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF N°

02. _____
CPF N°